



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LEI Nº 1.738/2023**

De: 01 de março de 2023

“Autoriza o Poder Executivo a fazer contratações temporária e/ou nomeações de Agentes Comunitários de Saúde, mediante Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, para a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, faço saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei autoriza e estabelece as condições de realização de Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva, com a finalidade da contratação de Agentes Comunitários de Saúde, para ocuparem as vagas imediatas disponibilizadas e também para o atendimento do Cadastro de Reserva do Município de Guiratinga-MT, nos termos da Lei Municipal de nº 707/2002 de 18-04-2022 que autorizou a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF – 01, 02, 03 e 04 da zona urbana e da Lei Municipal nº 825/2005 de 03-05-2005 que autorizou a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF – 05 da zona rural do Município de Guiratinga-MT, da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, com suas alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.595/2018 de 05-01-2018, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Artigo 2º** - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de Edital a critério da administração, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e a presente Lei.

**Artigo 3º** - O prazo de validade dos contratos e/ou nomeados do Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período através de Edital a critério da administração.

**Artigo 4º** - O Regime Previdenciário para os cargos constantes do presente Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, será o Regime Geral de Previdenciário Social.

**Artigo 5º** - O número de vagas para realização do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva visando à contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os respectivos locais de trabalho serão definidos pelo Anexo I da presente lei e constarão de Edital do Processo Seletivo Simplificado e Cadastro de Reserva.

**Artigo 6º** - Por ato do Poder Executivo Municipal será criada a Comissão Especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva dos Agentes Comunitários de Saúde em todas as suas fases.

**Artigo 7º** - A Prefeitura Municipal através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, baixará através de Edital os demais requisitos e os procedimentos necessários para a realização do respectivo Processo Seletivo simplificado.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

2

**Artigo 8º** - O Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva deverá estar em conformidade com o Edital e deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no site do município de Guiratinga-MT e será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Artigo 9º** - A Contratação temporária e/ou nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde com a Administração Municipal de Guiratinga, após a aprovação no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, dar-se-á mediante o competente contrato temporário e/ou portaria de nomeação que obrigatoriamente terá especificado a data de início e a data final.

**Artigo 10** - As atribuições do ACS - Agente Comunitário de Saúde são aquelas descritas na Emenda Constitucional 120/2022 e demais normas aplicáveis à espécie.

**Artigo 11** - A remuneração mensal a ser paga aos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação são as definidas no Anexo II desta Lei.

**Artigo 12** - A remuneração citada no caput deste artigo não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 12.994/2014 e com suas alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.595/2018 de 05-01-2018, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Artigo 13** - O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde pelo Município de Guiratinga fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme o Artigo 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 12.994/2014 e com suas alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.595/2018 de 05-01-2018, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Artigo 14** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os agentes farão jus a:

- I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias;
- II - Pagamento do Adicional de Férias e da Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Artigo 15** - A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os Agentes Comunitários de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa de ambas as partes;
- III - prática de falta grave praticada pelo Agente Comunitário de Saúde;
- IV- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- V - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

**Artigo 16** – O vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese do Agente Comunitário de Saúde não mais residir na área da comunidade em que atuar conforme o Anexo III da presente lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Artigo 17** - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social aos quais os contratados por esta lei ficam submetidos.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Artigo 18** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos Agentes Comunitários de Saúde ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Artigo 19** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2023 e 2024, suplementadas se necessário.

**Artigo 20** - Os cargos para o Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Saúde estão relacionados no Anexo I da presente Lei.

**Artigo 21** - A relação dos documentos necessários para a contratação e/ou nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva, estão relacionados no Anexo III da presente Lei.

**Artigo 22** - Os Editais para a realização do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro Reserva, deveram estar baseados e em consonância com a presente Lei.

**Artigo 23** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Artigo 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 01 de março 2.023

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

4

### ANEXO I

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Cargo	Escolaridade	PSF	Micro Área	Cadastro Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2023
001	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	11	CR	40	2.424,00
002	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	12	CR	40	2.424,00
003	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	13	CR	40	2.424,00
004	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	15	CR	40	2.424,00
005	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	16	CR	40	2.424,00
006	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	06	CR	40	2.424,00
007	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	07	CR	40	2.424,00
008	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	08	CR	40	2.424,00
009	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	09	CR	40	2.424,00
010	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	18	CR	40	2.424,00
011	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	24	CR	40	2.424,00
012	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	01	CR	40	2.424,00
013	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	02	CR	40	2.424,00
014	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	03	CR	40	2.424,00
015	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	21	CR	40	2.424,00
016	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	22	CR	40	2.424,00
017	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	23	CR	40	2.424,00
018	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	28	CR	40	2.424,00
019	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	04	CR	40	2.424,00
020	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	05	CR	40	2.424,00
021	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	14	CR	40	2.424,00
022	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	17	CR	40	2.424,00
023	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	19	CR	40	2.424,00
024	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	20	CR	40	2.424,00
025	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	25	CR	40	2.424,00
026	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	26	CR	40	2.424,00
027	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	27	CR	40	2.424,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

5

028	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	29	CR	40	2.424,00
029	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	30	CR	40	2.424,00
030	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	31	CR	40	2.424,00
031	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	32	CR	40	2.424,00
032	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	33	CR	40	2.424,00
033	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	34	CR	40	2.424,00
034	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	35	CR	40	2.424,00

### ANEXO II

Cargo	Requisitos/Exigências	Carga Horária	Salário
Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none"><li>- Residir na área de abrangência da comunidade em que atuar (PSF), desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva;</li><li>- Haver concluído com aproveitamento o curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada;</li><li>- Atender o perfil da função de Agente Comunitário de Saúde;</li><li>- Haver concluído o Ensino Médio Completo.</li></ul>	40	2.424,00

### ANEXO III

Código	Cargo	Escolaridade	PSF	Micro Área	Área de Abrangência da Comunidade (PSF)
001	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	11	Cohab Serrano
002	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	12	Santa Maria Bertila
003	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	13	Boa Esperança, Jardim Brasília
004	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	15	Santa Maria Bertila
005	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	16	Santa Maria Bertila e Novo Horizonte
006	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	06	Centro
007	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	07	Alto da Boa Vista
008	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	08	Centro, Alto Da Boa Vista
009	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	09	Santa Cruz
010	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	18	Garça Branca

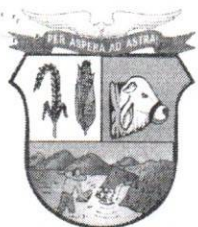


# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

6

011	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	24	São Sebastiao
012	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	01	Tancredo Neves
013	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	02	Jardim Guanabara
014	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	03	Areião
015	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	21	Tancredo Neves e Por do Sol
016	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	22	Areião
017	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	23	Tancredo Neves, Por do Sol
018	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	28	Sebastiao Dias I e II
019	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	04	São Sebastião, e Areião
020	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	05	Areião e São Sebastião
021	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	14	Areiao e Santa Maria Bertila
022	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	17	Areião e Santa Maria Bertila
023	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	19	São Sebastião e Alto da Boa Vista
024	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	20	Alto da Boa Vista e Centro
025	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	25	Vale Rico
026	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	26	Vale Rico
027	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	27	Retiro do Morro
028	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	29	Assentamento Dois Irmãos
029	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	30	Alcantilado
030	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	31	Assentamento Santo Antonio
031	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	32	Vila Nova
032	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	33	Assentamento Tarumã
033	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	34	Salete Strozak
034	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	35	Ranulfo



# ESTADO DE MATO GROSSO

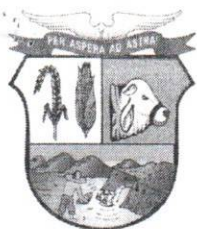
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

7

### ANEXO IV

#### *Relação dos documentos necessários para a Contratação Temporária e/ou Nomeação do Processo Seletivo Simplificado – Cadastro de Reserva*

- ✓ Cédula de Identidade **(RG)**;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ CPF do Cônjuge, companheiro (a);
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ✓ Cartão de identificação do Contribuinte **(CPF)**;
- ✓ Cartão do PIS/PASEP;
- ✓ Título de Eleitor;
- ✓ Comprovante de Votação;
- ✓ Comprovante de Escolaridade;
- ✓ Comprovante de Residência;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);
- ✓ Declaração de não acúmulo de cargo público (Reconhecido Firma);
- ✓ N° da Conta Corrente Banco do Brasil;
- ✓ Carteira de Registro no Conselho de Classe (conforme o caso);
- ✓ Carteira de Habilitação – CNH (conforme o caso);
- ✓ Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o caso);
- ✓ Certidão Negativa Criminal fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Guiratinga/MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativos a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- ✓ Atestado de Sanidade física e mental;
- ✓ Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão de Reservista (quando for do sexo masculino);
- ✓ Certidão Conjunta da Receita Federal;
- ✓ 01 (uma) foto 3x4 recente.
- ✓ Carteira de Trabalho:
  - Folha de Identificação;
  - Contrato de Trabalho;
  - Última folha do contrato em branco.
- ✓ CPF/Nome/Data de nascimento dos pais.



8

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_  
da SSP- \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_-bairro \_\_\_\_\_  
- CEP \_\_\_\_\_ - cidade de \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, sob as penas e sanções das leis, para fins específicos de provimento no Serviço Público da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, QUE NÃO EXERÇO ILEGALMENTE, qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com o cargo em consonância com os incisos XVI e XVII do artigo 37, da Constituição Federal;

**DECLARO**, também, que não me encontro afastado por motivo de licença médica ou licença para tratar de assuntos particulares de qualquer outro cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública;

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro sujeitando o declarante as suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**DECLARO**, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Guiratinga/MT, --- de ----- de 202---

\_\_\_\_\_  
Nome do Contratado e Assinatura com reconhecimento de Firma







contrato.

Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

#### ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses: Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória

Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

#### MULTA

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

#### MULTA MORATÓRIA

-A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

-A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

#### MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

-A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento)

ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

-O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

#### SUSPENSÃO

A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Gaúcha do Norte/MT, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis) meses, nos seguintes casos:

-Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

-Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência. Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

-Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

-Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada.

-Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

-Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

-Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

-Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

-Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade; DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

-Evidência de atuação com interesses escusos;

-Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Gaúcha do Norte/MT poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos e o que se tomarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 As partes contratantes elegem o foro de Paranatinga-Mt como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Gaúcha do Norte – MT, 06 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ Nº 07.137.068/0001-66

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.738/2023

De: 01 de março de 2023

\*Autoriza o Poder Executivo a fazer contratações temporária e/ou nomeações de Agentes Comunitários de Saúde, mediante Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, para a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências\*.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, faço saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei autoriza e estabelece as condições de realização de Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva, com a finalidade da contratação de Agentes Comunitários de Saúde, para ocuparem as vagas imediatas disponibilizadas e também para o atendimento do Cadastro de Reserva do Município de Guiratinga-MT, nos termos da Lei Municipal de nº 707/2002 de 18-04-2022 que autorizou a implantação do Programa de Saúde da Família - PSF - 01, 02, 03 e 04 da zona urbana e da Lei Municipal nº 825/2005 de 03-05-2005 que autorizou a implantação do Programa de Saúde da Família - PSF - 05 da zona rural do Município de Guiratinga-MT, da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, com suas alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.595/2018 de 05-01-2018, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Artigo 2º** - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de Edital a critério da administração, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e a presente Lei.

**Artigo 3º** - O prazo de validade dos contratos e/ou nomeados do Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período através de Edital a critério da administração.

**Artigo 4º** - O Regime Previdenciário para os cargos constantes do presente Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva, será o Regime Geral de Previdenciário Social.

**Artigo 5º** - O número de vagas para realização do Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva visando à contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os respectivos locais de trabalho serão definidos pelo Anexo I da presente lei e constarão de Edital do Processo Seletivo Simplificado e Cadastro de Reserva.

**Artigo 6º** - Por ato do Poder Executivo Municipal será criada a Comissão Especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva dos Agentes Comunitários de Saúde em todas as suas fases.

**Artigo 7º** - A Prefeitura Municipal através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva, baixará através de Edital os demais requisitos e os procedimentos necessários para a realização do respectivo Processo Seletivo simplificado.

**Artigo 8º** - O Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva deverá estar em conformidade com o Edital e deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no site do município de Guiratinga-MT e será de provas ou provas e títulos, devendo ser



observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Artigo 9º** - A Contratação temporária e/ou nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde com a Administração Municipal de Guiratinga, após a aprovação no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva, dar-se-á mediante o competente contrato temporário e/ou portaria de nomeação que obrigatoriamente terá especificado a data de início e a data final.

**Artigo 10** - As atribuições do ACS - Agente Comunitário de Saúde são aquelas descritas na Emenda Constitucional 120/2022 e demais normas aplicáveis à espécie.

**Artigo 11** - A remuneração mensal a ser paga aos ACS - Agentes Comunitários de Saúde, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação são as definidas no Anexo II desta Lei.

**Artigo 12** - A remuneração citada no caput deste artigo não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 12.994/2014 e com suas alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.595/2018 de 05-01-2018, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Artigo 13** - O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde pelo Município de Guiratinga fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme o Artigo 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 12.994/2014 e com suas alterações incluídas pela Lei Federal nº 13.595/2018 de 05-01-2018, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Artigo 14** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os agentes farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias;

II - Pagamento do Adicional de Férias e da Gratificação Natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Artigo 15** - A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os Agentes Comunitários de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa de ambas as partes;

III - prática de falta grave praticada pelo Agente Comunitário de Saúde;

IV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

**Artigo 16** - O vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese do Agente Comunitário de Saúde não mais residir na área da comunidade em que atuar conforme o Anexo III da presente lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Artigo 17** - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social aos quais os contratados por esta lei ficam submetidos.

**Artigo 18** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos Agentes Comunitários de Saúde ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Artigo 19** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro 2023 e 2024, suplementadas se necessário.

**Artigo 20** - Os cargos para o Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Saúde estão relacionados no Anexo I da presente Lei.

**Artigo 21** - A relação dos documentos necessários para a contratação e/ou nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva, estão relacionados no Anexo III da presente Lei.

**Artigo 22** - Os Editais para a realização do Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva, deverão estar baseados e em consonância com a presente Lei.

**Artigo 23** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Artigo 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 01 de março 2.023

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Cargo	Escolaridade	PSF	Micro Área	Cadast. o Reserva	Carga Horária	Salário Base 01/2/23
001	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	11	CR	40	2.424,00
002	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	12	CR	40	2.424,00

003	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	13	CR	40	2.424,00
004	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	15	CR	40	2.424,00
005	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	1	16	CR	40	2.424,00
006	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	06	CR	40	2.424,00
007	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	07	CR	40	2.424,00
008	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	08	CR	40	2.424,00
009	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	09	CR	40	2.424,00
010	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	18	CR	40	2.424,00
011	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	2	24	CR	40	2.424,00
012	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	01	CR	40	2.424,00
013	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	02	CR	40	2.424,00
014	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	03	CR	40	2.424,00
015	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	21	CR	40	2.424,00
016	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	22	CR	40	2.424,00
017	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	23	CR	40	2.424,00
018	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	3	28	CR	40	2.424,00
019	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	04	CR	40	2.424,00
020	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	05	CR	40	2.424,00
021	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	14	CR	40	2.424,00
022	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	17	CR	40	2.424,00
023	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	19	CR	40	2.424,00
024	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	4	20	CR	40	2.424,00
025	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	25	CR	40	2.424,00
026	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	26	CR	40	2.424,00
027	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	27	CR	40	2.424,00
028	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	29	CR	40	2.424,00
029	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	30	CR	40	2.424,00
030	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	31	CR	40	2.424,00
031	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	32	CR	40	2.424,00
032	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	33	CR	40	2.424,00
033	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	34	CR	40	2.424,00
034	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	5	35	CR	40	2.424,00

### ANEXO II

Cargo	Requisitos/Exigências	Carga Horária	Salário
Agente Comunitário de Saúde	- Residir na área de abrangência da comunidade em que atuar (PSF), desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado - Cadastro de Reserva; - Haver concluído com aproveitamento o curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; - Atender o perfil da função de Agente	40	2.424,00

